

LEI Nº 049/97

REGULAMENTA OS SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS
MÓVEIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Os serviços publicitários móveis funcionarão / na cidade de Cerrito/RS, no horário das 8,00 h. às 12,00 h. e das / 14,00 h. às 22,00 h..

Artº 2º - Em caso de anúncio de urgência, os serviços publicitários móveis poderão funcionar em qualquer horário sem restrição.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito,
to, em 8 de agosto de 1997.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE LUIZ BORGES

Diretor Depto. Arrecadação